



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/08/2011

[Assinatura]

1º Secretário

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí – Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010, nos termos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 63, XV da Constituição Estadual c/c art. 96, “d”, art. 28 e art. 105, I e §4º todos do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j” do mesmo Regimento, promulgo a seguinte:

Art. 1º O inciso II do art.31 da Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31.....

.....
II - Comissão de Administração Pública, Política Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 34 da Resolução nº429, 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....

.....
II - Comissão de Administração, Política Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;” (NR)

Art. 3º Fica revogada a palavra “deficientes” da alínea “r”, do inciso II, art.34 da Resolução nº429, de 15 de dezembro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....

.....
r) assistência e previdência social; assistência à família, ao menor e ao idoso; entidades sem fins lucrativos; sistema de previdência; sistema previdenciário;” (NR)



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Art. 4º O inciso II do art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art.34.....

u) defesa dos direitos da pessoa com deficiência; políticas públicas e ações governamentais direcionadas a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.”
(NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução justifica-se diante da necessidade da Assembleia Legislativa do Piauí – através da alteração do seu Regimento Interno, com a modificação do nome da “Comissão de Administração Pública e Política Social” para incluir “e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência” – possa atuar de forma mais efetiva e direta visando sempre ampliar o rol de direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Piauí.

A defesa dos direitos das pessoas com deficiência é um tema que deve receber atenção especial do Estado e da sociedade que nele vive. Especialmente nestes últimos anos, o Estado do Piauí vem desenvolvendo um importante papel nesse sentido através das políticas públicas e aprovação de leis e decretos.

A “Comissão de Administração Pública, Política Social e Defesa da Pessoa com Deficiência”, que será instituída pela aprovação do presente Projeto de Resolução, terá entre suas atribuições, além das que nela já existe, a função especial de analisar as proposições legislativas e dos demais Poderes do Estado, no sentido de ampliar e defender os direitos da pessoa com deficiência, bem como, discutir e fiscalizar as políticas públicas estaduais direcionadas a esta área.

Por esse motivo o Legislador apresenta a referida proposição, nos usos das suas atribuições regimentais, engrandecendo as missões desta Casa para que a referida Comissão atue de forma mais pertinente e vigilante na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29 / 08 / 11

Rbages
Convenção do Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Assunção

para relatar.

Em 30 / 08 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.298/11 - Projeto de Resolução nº 12/11

Assunto: “*Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – Resolução nº 429, 15/12/ 2010, nos termos que especifica e dá outras providências.*”

Autora: *Deputada Rejane Dias (PT)*

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I – Relatório

Por meio do Processo AL – 1.298/11, a ilustre Deputada Rejane Dias protocolou, nesta Casa, o Projeto de Resolução nº 12/11, que altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – Resolução nº 429, 15/12/2010, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Resolução tem como objetivo alterar o Regimento Interno desta Casa, dando nova redação ao inciso II, do art. 31, e ao inciso II, do art. 34 da Resolução nº 429/2010, renomeando a Comissão de Administração Pública e Política Social. Altera, também, a alínea “r”, do inciso II, art. 34, revogando a palavra “deficiente.” Acresce, por fim, a alínea “u” ao art. 34, da mesma Resolução, a saber:

O inciso II, do art. 31, e do art. 34, da Resolução nº 429/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.....
.....

II – Comissão de Administração Pública, Política Social e Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência. (g.n)

Art. 34.....
.....

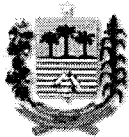
II – Comissão de Administração Pública, Política Social e Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência. (g.n)

O inciso II, do art. 34, da Resolução nº 429/10, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 34.....
.....

u) defesa dos direitos da pessoa com deficiência; políticas públicas e ações governamentais direcionadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

É o Relatório.



II – Voto do Relator

O Projeto de Resolução fundamenta-se no art. 27, § 3º, da Constituição Federal:

Art. 27.
.....

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de suas Secretarias, e ~~promover~~ os respectivos cargos. (g.n)

Ainda no rol das competências constitucionais, destacamos o art. 63, inciso XV, da Constituição Estadual.

Art. 63. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:
.....

XV - elaborar e votar o seu Regimento Interno.

Por fim, considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 12/11, de autoria da Deputada Rejane Dias.

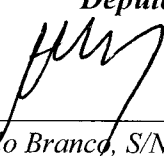
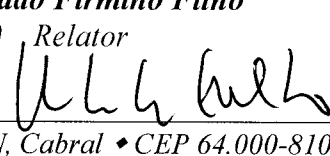
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 22 de setembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator



Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI

APROVADO A UNANIMIDADE	
em,	01/09/11
Presidente da Comissão de	
Justiça	